

**AUTORIZAÇÃO Nº: 0926002/2014**

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado – RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 102/2005, 110/2005, 111/2005, 168/2007 e 232/2010, e considerando o processo administrativo nº **0911010/2014** de **11-09-2014**, expede o presente documento de **autorização**:

1. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
CNPJ: 88084942000146
Município/Estado: Pinheiro Machado / RS
Endereço: Rua NICO DE OLIVEIRA, 763
Bairro/CEP: CENTRO / 96470-000
Telefone: (53) 3248 3500
E-mail: CONVENIOS@PINHEIROMACHADO.RS.GOV.BR
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim
Representante Legal: JOSÉ FELIPE DA FEIRA
CPF:

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: PASSO DO MACHADO – PCM 307
CNPJ: -
Endereço: PASSO DO MACHADO – PCM 307
Bairro/Loteamento: PRIMEIRO DISTRITO
CEP: 96470-000
Área total da propriedade: -
Área total do empreendimento: 165m
Latitude: 31°32'48.27"
Longitude: 53°16'12.01"



3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Nº Solicitação: 0911010/2014
Endereço da Atividade: Passo do Machado, PCM 307
Pinheiro Machado/RS
Atividade/ Solicitação: Autorização para reparação de estrada rural
Válida do dia: 17/09/2014 ao 16/11/2014 (60 dias).

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: ANA MARIA DE SOUZA CORREA CHAFADO
Conselho Profissional: CREA
Titulação: ENGENHEIRA CIVIL
Número da ART: 7588525
Endereço: JOSÉ RATTO DA SILVEIRA, 433
Município: PINHEIRO MACHADO
Telefone: (53) 32481049
E-mail: CONVENIOS@PINHEIROMACHADO.RS.GOV.BR

5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- I. Está autorizado o rebaixamento e nivelamento de 165 metros da estrada denominada Passo do Machado - PCM 307, compreendido entre as coordenadas latitude 31°32'48.27", longitude 53°16'12.01" e latitude 31°32'46.49", longitude 53°16'6.19";
- II. A reparação deverá ser realizada de acordo com o projeto técnico entregue;
- III. A largura da estrada deverá ser de 10 metros;
- IV. Os taludes deverão ter entre 21° e 24° de inclinação;
- V. A profundidade do corte deverá ser de, no máximo, 1,5 metro;
- VI. Deverão ser realizadas "valas" para a drenagem pluvial da via rural;
- VII. Nenhuma vegetação nativa poderá ser suprimida sem prévio alvará ambiental do órgão competente;



- VIII. Não poderá haver disposição de qualquer tipo de material passível de causar dano ambiental em áreas contíguas ou circunvizinhas a atividade;
- IX. O material mineral extraído deve ser utilizado apenas na manutenção da própria estrada;
- X. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com os critérios e padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 001/1990;
- XI. O empreendedor deve evitar eventuais transtornos aos vizinhos e ao meio ambiente, provocados por qualquer tipo de poluição;
- XII. Será expressamente proibido o depósito, manuseio e uso de materiais que gerem risco a segurança e ao meio ambiente, como materiais explosivos, combustíveis e similares;
- XIII. Deverá ser obedecido o Código de Postura do Município Lei nº 309/71;
- XIV. Deverão ser adotadas medidas de controle de modo a evitar a emissão de material particulado para fora dos limites da atividade/terreno.

6. RENOVAÇÃO:

- I. Requerimento solicitando a renovação da Licença com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração do seu prazo de validade;
- II. O formulário específico para Licenciamento da Atividade devidamente preenchido e atualizada em todos os seus itens;
- III. Cópia desta Licença;
- IV. Atender os requisitos solicitados desta licença.

7. OBSERVAÇÕES:

- I. **Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, deverá ser apresentada, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.**



Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

- II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.
- III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.
- V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Pinheiro Machado, 17 de Setembro de 2014

Adelino Luiz dos Santos

Secretário Municipal de Agropecuária e
Meio Ambiente

Amora Couto Brandão

Licenciadora Ambiental do Município de
Pinheiro Machado